



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 2020/1/883

PROCEDIMENTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS DE ATENÇÃO À SAÚDE EM NEFROLOGIA, A FIM DE ATENDER A DEMANDA EXISTENTE NA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA GESTÃO MUNICIPAL DO SUS EM CASTANHAL E A DE OUTROS QUE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEJAM REFERENCIADOS, DE FORMA ELETIVA, POR INTERMÉDIO DA CENTRAL DE REGULAÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR DESTES MUNICÍPIO, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Saúde

BASE LEGAL: Art. 25 da Lei 8.666/93.

A Secretária Municipal de Saúde de Castanhal/PA, em face da necessidade do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE na contratação de empresa para prestação de serviços técnicos especializados de atenção à Saúde em Nefrologia, para atender as necessidades dos respectivos fundos do município de Castanhal/PA, pelo período de 12 (doze) meses autorizou a abertura do presente procedimento licitatório.

A complexidade dos atendimentos de saúde exigem a contratação de serviços fundamentais ao bom funcionamento da Secretaria Municipal de Saúde e que não apresentem prejuízos ao usuário do serviço público de saúde, de modo que seja possível estruturar a rede de serviços regionalizada e hierarquizada que estabeleça uma linha de cuidados integralizados no manejo das principais causas de doenças renais, cujo objetivo é minimizar o dano da doença renal na região de Castanhal e municípios atendidos pelo município, melhorar o acesso dos pacientes ao atendimento especializado em Nefrologia e melhorar o acesso dos pacientes à Terapia Renal Substitutiva, conforme Portaria GM/MS nº 1765, de 07 de junho de 2018.

Nesse caso, o procedimento licitatório se justifica através da necessidade de contratação de empresa de serviços técnicos especializados de atenção à Saúde em Nefrologia,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



uma vez imprescindível o serviço de assistência à Saúde, especialmente Terapia Renal substitutiva ambulatorial para portadores de doença renal crônica.

Some-se a isso que há Termo de Compromisso de Gestão Municipal, assinado pelo município de Castanhal, em que este se compromete a contratualizar os prestadores de serviço SUS sob a sua gestão, bem como o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade e a necessidade de regulamentar a atenção ao portador de doença renal crônica.

DA FUNDAMENTAÇÃO DA MODALIDADE

O credenciamento é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar o serviço, para que, preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão para executar o objeto quando convocados, por preços pré-determinados. É uma forma de contratação direta, previsto no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, que prevê a possibilidade de contratação sem licitação prévia quando houver inviabilidade de competição.

Uma particularidade do credenciamento é permitir buscar todas as empresas e profissionais liberais que preencham as condições exigidas e aceitem a prestação do serviço, fazendo com que, quanto mais credenciados, mais adequados serão a plena satisfação dos serviços desejados, e conseqüentemente a satisfação dos usuários do SISAU.

O Princípio Constitucional e Administrativo norteador do Credenciamento é o da isonomia. Uma vez atestada a inviabilidade de atingir o interesse público através da individualização de uma única pessoa, em função do objeto que se persegue, quanto maior o número de prestadores de serviços, melhor serão satisfeitas as necessidades da Administração, cabendo à mesma assegurar que todos aqueles que com ela queiram estabelecer um ajuste possam fazê-lo, bastando para tanto o atendimento a alguns requisitos. Não há distinções, ou seja, qualquer credenciado assumirá igual obrigação perante a Administração, nas mesmas condições dos demais credenciados.

Logo o credenciamento é justificado nos casos em que o interesse público possa ser melhor atendido através da possibilidade da contratação de todos em iguais condições, o que pressupõe a inexigibilidade de se proceder à licitação por inviabilidade de competição, condição prevista na Lei n.º 8.666/93, art. 25, caput.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



A contratação dar-se-á pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogada, por sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse das partes, tudo nos termos do que autoriza o art. 57, II da Lei 8666/93.

Levando-se em conta os fatos mencionados a justificativa contempla a caracterização da situação de inexigibilidade de licitação no seu Art. 25, Lei 8.666/93, com elementos necessários à sua configuração, embora não esteja previsto nos incisos do art. 25 da Lei no 8.666/1993, o credenciamento tem sido admitido pela doutrina e pela jurisprudência como hipótese de inexigibilidade inserida no caput do referido dispositivo legal, porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, não havendo, portanto, relação de exclusão, porém sendo contratados somente aqueles que atendem os requisitos do Edital e seus anexos.

DO PREÇO

Os preços a serem oferecidos para os serviços prestados pelos interessados a serem contratados serão de acordo com os valores vigentes previstos na “Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais (OPM) do Sistema Único de Saúde – SUS”, sendo para estes utilizados os recursos do FNS através do Bloco de Custeio, Grupo de Atenção de Média e Alta complexidade; Ação: Atenção à Saúde da população para procedimentos no MAC; Fundo de Ações Estratégicas e Compensação, Ação/Serviço/Estratégia: FAEC – NEFROLOGIA, segundo a portaria 3.992 de 28/12/2017 que trata da transferência de recursos federais para ações e serviços de saúde.

Os recursos para a referida contratação são provenientes das transferências feitas pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, observados ainda os valores de referência da Tabela de Procedimentos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim como seus reajustes, conforme dotação orçamentária.

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Isto posto, uma vez revestido das formalidades legais e necessárias, JUSTIFICO a necessidade da abertura de processo licitatório na modalidade Inexigibilidade de Licitação,

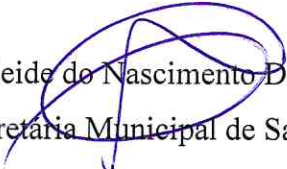


PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



nos moldes do art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, para contratação de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de atenção à Saúde em Nefrologia pelo período de 12 (doze) meses.

Castanhal/Pará, 12 de fevereiro de 2021.


Marileide do Nascimento Daniels
Secretária Municipal de Saúde


José Helionir Matos dos Santos
Presidente da CPL


Elisângela Crispim de Oliveira
Secretária da CPL


Rodrigo do Nascimento Teixeira
Membro da CPL